

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2019.

(Do Senhor Fausto Pinato)

Altera a redação dos §§ 2º e 3º do art. 202 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e dá outras providências.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º - Esta Resolução altera o prazo de tramitação das propostas de emenda à Constituição na Comissão Especial, em harmonia com o princípio da razoável duração do processo.

Art. 2º - Os §§ 2º e 3º do art. 202 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 202

.....

.....

“§ 2º. Admitida a proposta, o Presidente designará Comissão Especial para o exame de mérito da proposição, a qual terá o prazo de vinte sessões, a partir de sua constituição para proferir parecer. (NR)

“§ 3º. Somente perante a Comissão Especial poderão ser apresentadas emendas, com o mesmo *quórum* mínimo de assinaturas de Deputados nas condições referidas no inciso II do artigo anterior, nas primeiras cinco sessões do prazo que lhe está destinado para emitir parecer”. (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Resolução que ora submeto à apreciação desta Casa é simples e visa, tão somente, a redução dos prazos de tramitação das Propostas de Emenda à Constituição na Comissão Especial. Inspirado no

princípio da **razoável duração do processo**, estampado no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, considera excessivo o prazo de quarenta sessões para a conclusão da tramitação de uma Proposta de Emenda Constitucional na Comissão Especial, bem como é exagerado o prazo de dez sessões para apresentação de emendas pelos Deputados.

O dispositivo constitucional tem a seguinte dicção: “*a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação*”.

Nesta senda, proponho a alteração da redação dos precitados dispositivos para **reduzir pela metade** os prazos assinalados no Regimento Interno desta Casa, de modo a permitir uma maior celeridade desse tipo de proposição na Comissão Especial. À luz dos prazos vigentes no Regimento, uma PEC terá a duração de cerca de três meses para apreciação final da análise de mérito, o que é, claramente, um exagero. Uma Comissão Permanente, por exemplo, discute e delibera sobre centenas de proposições em doze meses.

Ora, o grande debate de uma emenda à Constituição está reservado ao Plenário, espaço que agrupa o universo da Câmara dos Deputados, e ao qual cabe a decisão final sobre a aprovação ou rejeição da matéria, ressalvada a manifestação do Senado Federal.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2019.

Deputado Federal FAUSTO PINATO

(PP-SP)